



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3081/2025**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2025.

Processo nº 0889568-15.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **B. A. N.**

Trata-se de Autor, de 39 anos de idade, com diagnóstico de **Disfunção Neurogênica do Trato Urinário Inferior**, decorrente de **lesão medular** em quarta e quinta vértebras torácicas por ferimento por arma de fogo, o que acarreta impedimento espontâneo de esvaziar sua bexiga. Como complicação desta disfunção pode ocorrer infecção do trato urinário de repetição, deterioração no trato urinário superior e insuficiência renal. Para tratamento do quadro é necessário que o paciente realize cateterismo intermitente limpo a cada 3 horas, total de 6 vezes ao dia. No momento faz uso de cateter convencional sem lubrificação, sem ponta e manga protetora, que possibilita aumento das infecções e trauma uretral. Sendo assim, o cateter indicado é o cateter hidrofílico pronto para uso, com ponta protetora para manter o cateter estéril durante a inserção e protegendo o procedimento das bactérias localizadas nos primeiros 15mm da uretra distal, e com manga protetora sobre toda extensão do cateter que proporciona barreira ao cateter, evitando contaminação pelas mãos e ambiente, e contribuindo para diminuir os riscos de infecção urinária e lesão uretral. Foi prescrito o insumo **cateter hidrofílico VaPro™ Pocket, fabricante Hollister, 40 cm, calibre 12 Fr – 6 unidades/dia**. Informado ainda que é necessário que o Autor receba com urgência e mensalmente material adequado para o tratamento da disfunção miccional (Num. 204984448 - Pág. 1; Num. 204984446 - Pág. 1; Num. 204984417 - Pág. 13).

**Bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso. Esse comprometimento nervoso pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico ureteral com futura deterioração renal. Além disso, há perda contínua de urina com odor desagradável e lesões de pele em contato com a urina. O cateterismo intermitente é eficaz e seguro no esvaziamento da bexiga neurogênica, tanto a curto quanto em longo prazo, e é a primeira opção de tratamento nos pacientes com disfunção de armazenamento<sup>1</sup>.

O tratamento das **disfunções neurogênicas** vesicoesfinterianas (**bexiga neurogênica**) visa, como prioridade, a manutenção da função renal. Existem diversas alternativas para o tratamento da referida patologia, porém, a alternativa de escolha está relacionada com a adequação social do paciente, em função da adaptação à eliminação de urina e ausência de infecções urinárias sintomáticas. Dentre as alternativas de tratamento para a patologia, destaca-se **cateterismo intermitente**, cateterismo de demora e uso de coletores urinários (dispositivo para

<sup>1</sup> FURLAN, M.; FERRIANI M., GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s010411692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s010411692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlang=pt)>. Acesso em: 07 ago. 2025.



incontinência urinária). Observa-se, na prática, que as indicações médicas das alternativas de tratamento podem ser associadas e simultâneas, de acordo com cada situação<sup>2</sup>.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos, do Ministério da Saúde, a **bexiga neurogênica** é um termo aplicado ao mau funcionamento da bexiga urinária e esfíncter urinário devido à disfunção neurológica que resulta de trauma, doença ou lesão interna ou externa. O **cateterismo vesical intermitente** é o método de esvaziamento periódico da bexiga realizado pela introdução de um cateter via uretral, ou através de um conduto cateterizável (como os condutos de Mitrofanoff ou Monti) até a bexiga ou reservatórios urinários. É o procedimento de eleição para pacientes com disfunção neurogênica ou idiopática do trato urinário inferior, que apresentam esvaziamento incompleto da bexiga por déficit da contração do detrusor, ou dificuldade do relaxamento esfínteriano uretral, temporária ou definitiva. Em pacientes com disfunção vesical neurogênica, o cateterismo intermitente promove uma redução significativa de complicações, como infecção urinária (ITU), fístulas, refluxo vesicoureteral, estenose uretral e hidronefrose<sup>3</sup>.

Ressalta-se que o **cateter hidrofílico lubrificado (sonda uretral lubrificada)** é um cateter de poliuretano com revestimento hidrofílico pronto para uso e composto por uma camada de lubrificante de alta capacidade de absorção de líquidos. Uma vez que o cateter está exposto a uma solução aquosa, a água é absorvida, resultando em uma superfície suave e homogênea. O uso de gel anestésico é indicado nos casos de indivíduos que ainda possuam sensibilidade do aparelho geniturinário, diminuindo o desconforto do paciente. Está indicado nos casos de bexiga neurogênica, para esvaziamento vesical a baixa pressão, através de cateterismo vesical intermitente, a fim de evitar estase urinária e perdas involuntárias<sup>4</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **cateter uretral hidrofílico VaPro™ Pocket (40 cm, calibre 12 Fr) – 6 unidades/dia** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor (Num. 204984448 - Pág. 1).

Os membros da Conitec presentes na 78<sup>a</sup> reunião ordinária, no dia 05 de junho de 2019, deliberaram, por unanimidade, recomendar a incorporação do **cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica**, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no SUS. Foi assinado o Registro de Deliberação nº 448/2019. A Portaria Nº 37, de 24 de julho de 2019, tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – o qual se enquadra ao quadro clínico do Autor – bexiga neurogênica decorrente de **lesão medular**.

Contudo, informa-se que **não** foi encontrado código de procedimento para o referido insumo **requerido**, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Assim, como o insumo pleiteado **não**

<sup>2</sup> MAGALHÃES, A.M.; CHIOCHETTA, F.V. Diagnósticos De Enfermagem Para Pacientes Portadores De Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rgefn/article/view/4383/0>>. Acesso em: 07 ago. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Bexiga Neurogênica em Adultos. Brasília – DF 2020. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatorio\\_pcdt\\_bexiga\\_neurogenica\\_em\\_adultos\\_cp\\_34\\_2020.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2020/relatorio_pcdt_bexiga_neurogenica_em_adultos_cp_34_2020.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Conitec. Cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica. Junho, 2019. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2019/sociedade/resoc140\\_speedcath\\_caterismo Vesical.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2019/sociedade/resoc140_speedcath_caterismo Vesical.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**integra nenhuma lista oficial de insumos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar uma alternativa terapêutica.**

Insta mencionar que consta em receituário médico (Num. 204984446 - Pág. 1) o seguinte: “*Permite Medicamento Genérico: SIM*”. No entanto, a prescrição médica trata de insumo e não medicamento. Ademais, a médica assistente descreve que o cateter indicado para o Autor é o cateter hidrofílico pronto para uso, com ponta e manga protetora, evitando contaminação pelas mãos e ambiente, e contribuindo para diminuir os riscos de infecção urinária e lesão uretral.

Além disso, em documento médico (Num. 204984448 - Pág. 1) é relatado que no momento o Autor faz uso do cateter convencional sem lubrificação sem ponta e manga protetora, que possibilita aumento das infecções e trauma uretral.

Portanto, diante de tal relato da médica assistente do Autor, este Núcleo entende e reitera que não foram identificados outros insumos que possam configurar uma alternativa terapêutica para o caso em questão de acordo com as informações prestadas em documentos médicos acostados aos autos (Num. 204984448 - Pág. 1; Num. 204984446 - Pág. 1).

Acrescenta-se que em documento médico (Num. 204984446 - Pág. 1), foi mencionado que é necessário que o Autor receba com urgência e mensalmente material adequado para o tratamento da disfunção miccional. **Dessa forma, salienta-se que é essencial o fornecimento do insumo cateter hidrofílico lubrificado (sonda uretral lubrificada) prescrito e pleiteado para se evitar complicações graves que influenciem negativamente o prognóstico do Autor.**

Elucida-se que o insumo **cateter uretral de poliuretano com revestimento hidrofílico possui registro ativo** junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02